

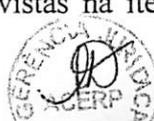
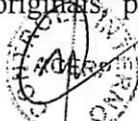
Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO nº 1088/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, para a prestação de serviços auxiliares para a execução da "Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas"

Processo nº 3.316/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B-50 - 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do §3º do artigo 16 e do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor-Presidente, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas competências originárias para efeitos deste instrumento, e por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas competências originárias, para efeitos deste instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP**, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa, cultural, de pesquisa, capacitação e consultoria na seara de sua atuação, de utilidade pública e interesse social, nos termos do art.11 da Lei n.º 9.637, de 15/05/1998, qualificada como Organização Social pelo Decreto Presidencial n.º 2.442, de 23/12/1997, com nome fantasia "ACERP" e com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 12, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.196.013/0001-03, neste ato representada por Diretora-Geral **MONICA GARDELLI FRANCO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 12476444-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.059.438-47, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CAIO LEBOUTTE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.241, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.995.658-40, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA (ACERP)**, deliberam por mútuo acordo firmar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto recompor o teor dos ANEXOS relacionados ao Contrato Original, reformular o cronograma de desembolso, com a possibilidade de fracionamento das parcelas 4 e 5 originais, previstas na item 4.2, da cláusula quarta do



contrato assinado em 27.12.2013, e por este aditivo recompostas como parcelas 4, 5, 6, 7 e 8, bem como alterar a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O Plano de Trabalho original, objeto do contrato assinado em 27.12.2013 passa a ser tratado neste termo aditivo como ANEXO II, recomposto na forma anexada.

2.2 Como ANEXO III, a planilha de custos cujo total remonta a R\$ 6.820.670,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e mil e seiscentos e setenta reais), fica recomposta na forma anexada, com novos prazos de execução de etapas.

2.3 Pelo teor do presente termo aditivo, é conferido como ANEXO IV a documentação que certifica a aprovação das instâncias legitimadas da ANCINE aos elementos de execução tratados neste contrato e dos quais decorrem os Anexos II e III acima citados.

2.4 O subitem 4.2, da Cláusula Quarta do Contrato Original, abaixo identificado, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da menção sobre a parcela 2:

(...)

Parcela 2 – R\$ 1.666.801,25, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, da completa execução da etapa I, no encerramento desta;

Parcela 3 - R\$ 1.666.801,25, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, da completa execução da etapa II, no encerramento desta;

Parcela 4 - R\$ 833.400,00, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, de, no mínimo, 33% da execução dos itens da Etapa III;

Parcela 5 - R\$ 833.400,00, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, de, no mínimo, 66% da execução dos itens da Etapa III;

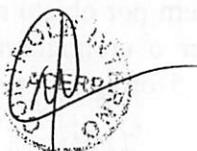
Parcela 6 - R\$ 833.401,90, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, da completa execução da Etapa III;

Parcela 7 – 416.700,30, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, de, no mínimo, 50% da execução dos itens da Etapa IV;

Parcela 8 – 416.700,30, mediante a comprovação, pela contratada ACERP, da completa execução dos itens da Etapa IV;

2.5 O subitem 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato Original, abaixo identificado, passa a vigorar com a seguinte redação

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de dois anos e oito meses, mantido como termo inicial a data de assinatura do contrato de fls. 192/214.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. As alterações ao Contrato Original realizadas por meio do presente Termo Aditivo não representam ônus adicional para as partes, restando mantido o preço global originalmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

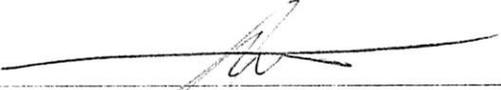
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

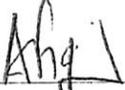
5.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor Presidente

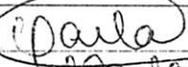

**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ
JUNIOR**
Diretor Geral

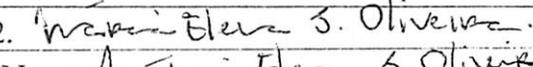
**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA
ROQUETTE PINTO - ACERP**
Contratada


MONICA GARDELLI FRANCO
Diretora-Presidente


CAIO LEBOUTTE
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1. 
Nome: Paula Passati da Cunha
CPF: 070.373.447-45

2. 
Nome: Wárcia Elena S. Oliveira
CPF: 066.989.347-04



PROJUR